

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO Nº 001/2024

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, visando o preenchimento das vagas remanescentes do Edital nº 002/2023, torna pública a abertura da pré-inscrição e da inscrição para o transporte gratuito a estudantes de Ensino Superior nos termos da Lei Municipal nº 853 de 30 de dezembro de 1993 e do Decreto nº 4.312 de 05 de dezembro de 2007 com suas alterações vigentes, que serão realizadas sob as seguintes condições:

DO BENEFÍCIO

- 1. A concessão de transporte gratuito destina-se a alunos residentes em Praia Grande e matriculados em cursos de Ensino Superior situados na região da Baixada Santista, excetuando-se as instituições localizadas no município de Praia Grande.
- 1.1. Serão destinadas 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes para Transporte Gratuito.
- 1.2. Serão considerados cursos de Ensino Superior aqueles autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

DA PRÉ-INSCRIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

- 2. A pré-inscrição e a inscrição implicam no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital sobre o qual o candidato ou seu responsável legal não poderão alegar desconhecimento.
- 3. A pré-inscrição para o transporte gratuito a estudantes do Ensino Superior será realizada exclusivamente por meio de preenchimento da ficha de pré-inscrição disponível no período de <u>3 a 13 de junho de 2024</u>.
- 3.1. A pré-inscrição será realizada através do endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, seguindo o caminho Serviços Online>, Transportes>, Serviços Online>, Cadastrar-se>.
- 3.2. A Secretaria de Transportes não se responsabilizará por pré-inscrição não recebida via internet por motivo de ordem técnica, exceto se constatada a deficiência na rede interna da prefeitura.
- 4. A efetivação das inscrições dar-se-á após a entrega dos documentos exigidos no item 5, que deverão ser entregues no período de <u>18 a 20 de junho de 2024</u>, das 09h às 16h na Secretaria de Transportes, situada na Avenida do Trabalhador, nº 02 Terminal Tude Bastos Sítio do Campo Praia Grande.

DA DOCUMENTAÇÃO

5. No ato da inscrição o candidato (maior de 18 anos) ou responsável legal deverá apresentar **cópia dos seguintes documentos:**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1. Ficha de inscrição e declaração de veracidade assinadas e devidamente preenchidas de acordo com o previsto nos itens 3 e 4 deste edital.
- 5.2. Comprovante de residência no nome do candidato ou de um de seus responsáveis legais.
- 5.2.1 No caso do(a) candidato(a) casado(a), o comprovante de residência pode ser em nome do cônjuge, desde que apresentada a Certidão de Casamento.
- 5.2.2 Caso o comprovante de residência esteja no nome dos avós do candidato, a Certidão de Nascimento deverá ser apresentada.
- 5.2.3 Caso o comprovante de residência esteja no nome de um terceiro, o candidato deverá apresentar uma declaração em que ele reside no imóvel, assinada pelo proprietário do imóvel com reconhecimento em cartório da assinatura.
- 5.2.4 O comprovante de residência não deve ser superior a 90 (noventa) dias da solicitação do benefício.
- 5.3. RG do candidato, caso seja menor de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar também o RG de seu responsável legal.
- 5.4. RG ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos do candidato.
- 5.5. Título de Eleitor do município de Praia Grande do candidato, caso seja menor de 18 (dezoito) anos, do seu responsável legal.
- 5.6. Comprovante de rendimento familiar (cópia do holerite) referente ao mês anterior a solicitação do benefício.
- 5.6.1. No caso de trabalhador autônomo, deverá apresentar declaração de renda contendo: nome, atividade exercida e média de rendimento mensal, com cópia do RG do declarante.
- 5.6.2. Para cada pessoa que possua renda, e foi informada no quadro econômico familiar, deverá o candidato ou o responsável legal apresentar o comprovante de renda referente àquela pessoa.
- 5.7. Contrato de locação, contrato de compra e venda, escritura ou contrato de financiamento do imóvel que a família residir.
- 5.7.1. As pessoas que moram em casa própria poderão apresentar o espelho do carnê do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU em substituição à escritura ou ao contrato de compra e venda desde que esteja no nome do candidato ou de um dos seus responsáveis legais.
- 5.7.2. No caso do candidato morar em imóvel alugado e não possuir contrato de locação, trazer declaração de aluguel, contendo o nome do locador, endereço da locação, nome do locatário, cópia do recibo de pagamento de aluguel do último mês e cópia do RG do locador;

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7.3. Se o contrato de locação estiver vencido, deverá apresentar o contrato e a cópia do recibo de pagamento de aluguel do último mês.
- 5.7.4. Caso o imóvel seja cedido, o candidato ou responsável legal deverá apresentar declaração com o endereço do imóvel, o nome do proprietário, o nome da pessoa para qual o imóvel foi cedido e a duração da cessão, e cópia do RG do proprietário do imóvel.
- 5.7.5. Em caso de zeladoria, o candidato ou responsável legal deve apresentar declaração da administradora do condomínio em papel timbrado, com o carimbo do administrador e o CNPJ.
- 5.7.6. Os candidatos que residirem em imóvel financiado deverão apresentar o contrato de financiamento ou o boleto descritivo de pagamento da parcela, que deverá conter o nome do contratante, número de parcelas e valores.
- 5.8. Boleto de Matrícula pago ou Declaração de Matrícula na Instituição de Ensino Superior.
- 5.8.1. No caso de candidatos inscritos, e que participem de programas de bolsa de estudos universitários federal ou estadual, estes deverão apresentar documento comprobatório de matrícula na instituição de ensino superior.
- 6. A inscrição só será efetivada com a entrega de toda a documentação exigida, que caso não ocorra, ensejará no cancelamento da pré-inscrição.
- 6.1. A apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no cancelamento da inscrição, sujeitando o candidato ou o responsável legal às penalidades previstas em lei.
- 7. Os documentos que não estejam legíveis, não serão aceitos.
- 8. Serão aceitas as pré-inscrições que estejam em conformidade com o item 1 deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9. O benefício é válido para o ano de 2024, a partir do mês seguinte da concessão.
- 10. No impedimento do comparecimento do candidato ou do seu responsável legal, caso menor de 18 (dezoito) anos, a documentação poderá ser entregue somente por pessoa que possua procuração do candidato ou outorga do responsável legal do candidato, com cópia do RG do responsável legal e do representante pela entrega da documentação.
- 11. Todas as divulgações serão realizadas no mesmo local onde o candidato realizou a pré-inscrição.
- 12. O candidato contemplado deverá possuir o cartão transporte escolar (BR CARD ESCOLAR) para receber mensalmente o benefício.
- 13. O candidato deverá residir em município diferente do município da Instituição de Ensino Superior, desde que o ponto de embarque e o ponto de desembarque do ônibus



ESTADO DE SÃO PAULO

estejam em municípios diferentes. Embarque e desembarque no mesmo município não dão direito ao benefício, mesmo em linhas intermunicipais.

- 14. O candidato contemplado assinará um Termo de Ciência de Benefício e responsabilizar-se-á por entregar, mensalmente, a frequência escolar, até o dia <u>15</u> (quinze) de cada mês, impreterivelmente, emitida pela Instituição de Ensino Superior, para que seja creditada a tarifa no cartão transporte escolar no início do mês subsequente.
- 15. As normas estabelecidas para a concessão do presente benefício obedecerão ao estabelecido na Lei Municipal nº 853 de 30 de dezembro de 1993 e seus decretos regulamentadores.
- 16. É vedada a inscrição extemporânea.

Praia Grande, 23 de maio de 2024.

Comissão Especial de Transporte Universitário